

Lei nº 3.351 - De 12 de Janeiro de 1998

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Araxá para o Exercício de 1998.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Araxá para o exercício financeiro de 1998 e estima a receita em R\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita do Orçamento Fiscal será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes de capital, na forma da legislação em vigor, conforme detalhamento dos anexos desta lei.

Art. 3º - As despesas dos Órgãos e Entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo as discriminações contidas nos quadros anexos desta Lei.

Parágrafo Único - Cada crédito consignado, no menor nível de agregação, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, constantes nos anexos, integra esta Lei na forma de inciso do presente artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei vigorará no exercício de 1998, a partir de 1º de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Olavo Drummond
Prefeito Municipal de Araxá

Edson Porfírio Ferreira

Francisco Lamartine Leitão Júnior

José Flausino ferreira

Eustáquio de Lima